



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1265 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1983.

Concede isenção de multas e juros aos contribuintes em atraso para com a municipalidade.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica concedido aos contribuintes de todos os tributos municipais, mesmo que estejam inscritos na dívida ativa, isenção de multa e juros, desde que, efetuem os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 2º - Os débitos que não forem saldados neste prazo, serão encaminhados para cobrança via executivo.

Artigo 3º - Os impostos e Taxas que vencerem a partir da data desta Lei, poderão ser pagos até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento, sem os acréscimos legais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 23 de fevereiro de 1983.

ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital em 23 de fevereiro de 1983.

SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO  
escriurario